



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEGUNDA - FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2011 – Nº 301

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 2203, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, para exercer as atividades do cargo para o qual se submeteu ao Concurso Público Municipal – Edital CP 001/2011, cuja classificação final foi homologada através do Edital CP 007/2011, republicada através do Edital 009/11, o seguinte candidato:

Cargo: Motorista I		
Inscrição	Nome	Classificação
0047000728	ANACLETO MARIN FILHO	1

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 18 de outubro de 2011.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2204, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, para exercer as atividades do cargo para o qual se submeteu ao Concurso Público Municipal – Edital CP 001/2011, cuja classificação final foi homologada através do Edital CP 007/2011, republicada através do Edital 009/11, a seguinte candidata:

Cargo: Profissional do Magistério – Função de Inspetor Escolar		
Inscrição	Nome	Classificação
0047000541	SILVANA MARIA SARTORI	2

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 20 de outubro de 2011.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2205, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

EXONERA, A PEDIDO, O SR. MAICON ANDERSON QUINTILIANO TINOCO, OCUPANTE DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO – FC-II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, conforme requerimento protocolizado neste Órgão Público sob nº 3591, de 13 de outubro de 2011, o Sr. **MAICON ANDERSON QUINTILIANO TINOCO**, ocupante da Função de Confiança – Chefe de Divisão de Almoxarifado – FC-II, nomeado através do Decreto nº 1825, de 25 de junho de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **23/09/2011**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 20 de outubro de 2011.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2206, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

TRANSFERE O FERIADO ALUSIVO AO DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º O feriado alusivo ao dia do Funcionário Público, comemorado em 28 de outubro, fica transferido para o dia 31 de outubro de 2011, segunda feira.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos Órgãos da Administração Pública Municipal quanto aos serviços de caráter essencial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 21 de outubro de 2011.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2207, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado *PONTO FACULTATIVO* nas repartições Públicas Municipais, no dia 01 novembro de 2011.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos Órgãos da Administração Pública Municipal quanto aos serviços de caráter essencial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 21 de outubro de 2011.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 148/2011

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA GLEICIANE DE OLIVEIRA MATOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde em pessoa da família à Servidora **GLEICIANE DE OLIVEIRA MATOS** – Cargo: Profissional do Magistério em Função de Docência II, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **01 a 05 de setembro de 2011**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/09/2011**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 20 de outubro de 2011.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 149/2011

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO THOMAZINI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde em pessoa da família à Servidora **MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO THOMAZINI** – Cargo: Profissional do Magistério em Função de Docência III, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **20 de setembro a 04 de outubro de 2011**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **20/09/2011**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 20 de outubro de 2011.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 150/2011

CONCEDE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR NILTON JOSÉ ALTOÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR** ao Servidor **NILTON JOSÉ ALTOÉ** – Cargo: Motorista I, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, conforme requerimento protocolizado neste Órgão Público sob nº 3314, de 16 de setembro de 2011, pelo período de **04 (quatro) meses**, com início em **02/11/2011**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/11/2011**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 20 de outubro de 2011.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 151/2011

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR JORGE LUIZ AZEVEDO DE SOUZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença para tratamento de saúde ao Servidor **JORGE LUIZ AZEVEDO DE SOUZA** – Cargo: Agente Fiscal, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **06 de setembro a 15 de dezembro de 2011**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **06/09/2011**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 20 de outubro de 2011.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 152/2011

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA VANUZA MARIA GRILLO PIAZZAROLLO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença para tratamento de saúde à Servidora **VANUZA MARIA GRILLO PIAZZAROLLO** – Cargo: Profissional do Magistério em Função de Docência III, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **12 de setembro a 15 de outubro de 2011**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **12/09/2011**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 20 de outubro de 2011.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 153/2011

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ANTONIELA DALLECRODE SALVADOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença para tratamento de saúde à Servidora **ANTONIELA DALLECRODE SALVADOR** – Cargo: Profissional do Magistério em Função de Docência III, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **30 de setembro a 15 de dezembro de 2011**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **30/09/2011**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 20 de outubro de 2011.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 154/2011

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ARLETE LIMA QUINTINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora **ARLETE LIMA QUINTINO** – Cargo: Servente, concedida através da Portaria nº 164/08, prorrogada pelas Portarias nºs 198/08, 022/09, 071/09, 121/09, 154/09, 190/09, 007/10, 048/10, 094/10, 140/10, 180/10, 026/11 e 066/11, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **16 de setembro de 2011 a 15 de janeiro de 2012**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16/09/2011**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 20 de outubro de 2011.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 155/2011

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA LEONINA FÁVORO DE CARVALHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora **LEONINA FÁVORO DE CARVALHO** – Cargo: Telefonista, concedida através da Portaria nº 144/09, prorrogada pelas Portarias nºs 203/09, 025/10, 034/10, 091/10, 157/10, 196/10, 028/11, 054/11 e 098/11, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **16 de outubro de 2011 a 15 de janeiro de 2012**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16/10/2011**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 20 de outubro de 2011.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 156/2011

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA THEREZINHA BERGAMO XAVIER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora **THEREZINHA BERGAMO XAVIER** – Cargo: Servente, concedida através da Portaria nº 023/08, prorrogada pelas Portarias nºs 040/08, 075/08, 124/08, 170/08, 200/08, 024/09, 098/09, 165/09, 204/09, 017/10, 049/10, 059/10, 115/10, 159/10, 197/10, 008/11, 053/11, 097/11 e 120/11, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **16 de outubro de 2011 a 15 de janeiro de 2012**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16/10/2011**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 20 de outubro de 2011.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 157/2011

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ROSIANNY MARIA FERREIRA NICOLI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora **ROSIANNY MARIA FERREIRA NICOLI** – Cargo: Servente, concedida através da Portaria nº 036/11, prorrogada pelas Portarias nºs 069/11 e 122/11, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **16 de outubro a 15 de dezembro de 2011**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16/10/2011**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 20 de outubro de 2011.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 158/2011

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR JOÃO BOSCO ROSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde ao Servidor **JOÃO BOSCO ROSA** – Cargo: Trabalhador Braçal, concedida através da Portaria nº 131/10, prorrogada pelas Portarias nºs 178/10, 006/11, 025/11, 044/11, 070/11, 101/11 e 140/11, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **16 de outubro de 2011 a 15 de janeiro de 2012**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos **16/10/2011**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 20 de outubro de 2011.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 931, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – ES, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, ao artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 67, alínea b, da Lei Orgânica do Município alterada pela Emenda nº 14/2009 à Lei Orgânica do Município de Vargem Alta, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, que compreendem:

- I – as diretrizes, prioridades e metas para a Administração Pública Municipal;
- II – a organização e a estrutura dos Orçamentos;
- III – a administração da dívida e das operações de crédito;
- IV – as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V – o orçamento participativo;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – anexo de Riscos Fiscais e anexo de Metas Fiscais;
- VIII – as disposições finais e transitórias.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes, prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º Constituem diretrizes gerais para a Administração Municipal, no Exercício de 2012:

- I – melhoria na Infra Estrutura Turística do Município, com adequação dos pontos turísticos;
- II – melhoria permanente da gestão pública municipal, objetivando o fortalecimento das instituições públicas para oferecer melhor atendimento aos munícipes;
- III – aperfeiçoamento dos métodos e procedimentos da gestão pública municipal com vistas ao equilíbrio das contas públicas, e maior transparência dos atos públicos;
- IV – manutenção e melhoria da Infra Estrutura Urbana;

V – aprimorar o incentivo da participação da sociedade na gestão das políticas públicas municipais;

VI – continuidade do incentivo ao homem do campo, objetivando o aquecimento da produção agrária e conseqüente aquecimento da economia do Município.

Art. 3º Constituem prioridades e metas para o Exercício Financeiro de 2012, as constantes do anexo I, desta Lei, observadas as disposições do Plano Plurianual 2010/2013 de Vargem Alta e os seguintes objetivos estratégicos:

- I – promover ações de aprimoramento nos atos da gestão pública municipal, na busca da eficiência e eficácia;
- II – desenvolver o potencial produtivo do Município nas diversas atividades econômicas;
- III – universalizar os direitos sociais com ênfase na promoção das ações de Saúde e Educação, na inclusão dos cidadãos idosos, no desenvolvimento de atividades educativas para os menores e na recuperação dos dependentes químicos;
- IV – promover o desenvolvimento humano;
- V – promover o desenvolvimento urbano de forma sustentável no Município e ampliar o apoio ao homem do campo;
- VI – promover a descentralização do desenvolvimento da administração municipal, aproximando o cidadão à gestão pública;
- VII – promover a modernização da Administração Pública e a melhoria dos serviços prestados aos cidadãos;
- VIII – promover a universalização do acesso aos Programas e Projetos e outros que possuam o mesmo objetivo e sejam implementados no decorrer do Exercício.

CAPÍTULO III

Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual (LOA) será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e os programas estabelecidos na Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual 2010/2013, observada as demais normas aplicáveis e compreenderá o Orçamento Fiscal e de Seguridade dos Poderes Legislativo e Executivo e dos Fundos, obedecendo a estrutura organizacional em vigor.

Parágrafo único. O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos especiais e os Órgãos da Administração Direta e Indireta e será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre as receitas e despesas, dentro da capacidade arrecadatória do Município e necessidade de investimento.

Art. 5º Para fins desta lei, entende-se por:

I – Programa – instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Projeto – instrumento que contribui para que se alcance o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

III – Atividade – instrumento que contribui para que se alcance o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulte um produto ou resultado necessário à manutenção da ação do governo;

IV – Operação Especial – despesas que não contribuam para a manutenção das ações de governo, das quais não resulte um produto ou que não gerem contraprestação direta sob forma de bens e serviços, característicos dos programas de gestão;

V – Projeto ou Atividade – menor nível de categoria de programação, sendo utilizado para especificar a localização física de uma ação ou a etapa de uma determinada ação;

VI – Unidades Gestoras – unidades da Administração Direta consideradas como tais as Secretarias do Município, investidas de competência de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, bem como o Poder Legislativo.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que se trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, em correspondência com o que consta na Lei que estabelece o Plano Plurianual – 2010/2013.

Art. 6º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão as despesas por Unidade Gestora, detalhadas por categoria de programação em nível de projeto ou de atividade, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme discriminados a seguir, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversões financeiras;

VI – amortização da dívida.

§ 1º A reserva de contingência prevista no artigo 19, § 2º, será parte integrante do Orçamento.

§ 2º A especificação da modalidade de aplicação mencionada no *caput* deste artigo, indicará se os recursos serão destinados, mediante transferência a outras esferas de governo, a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, bem como àquelas designadas em leis específicas, obedecendo necessariamente a seguinte classificação:

I – transferências ao Governo Federal – (FUNDEB – Conta Redutora);

II – transferências ao Governo Estadual;

III – transferências aos Governos Municipais ou Indiretas – (Transf. a Fundo);

IV – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;

V – transferências a instituições privadas com fins lucrativos;

VI – transferências a instituições multigovernamentais; e

VII – aplicação direta.

§ 3º As despesas serão identificadas de acordo com a fonte de recursos que as financiam, obedecendo a seguinte classificação:

I – Tesouro;

II – Convênio;

III – Gastos com Educação;

IV – Arrecadação direta pelos fundos;

V – Fundo Municipal de Saúde;

VI – FUNDEB;

VII – Cota de Salário Educação;

VIII – Operação de Crédito;

IX – Outras.

Art. 7º As Receitas e Despesas discriminadas na Lei de Orçamento Anual terão por base:

I – a compatibilidade entre as receitas e as despesas, segundo as fontes de toda natureza e os valores realizados de acordo com as alterações de ordem tributário-fiscal, transferências e as novas circunstâncias do Exercício de 2012.

II – a discriminação das despesas, por programas e por natureza de despesa, expressa em moeda corrente de junho de 2011, vedada a atualização dos valores;

III – a previsão de despesa de amortização de financiamentos contratados pelo Município;

IV – a harmonização das despesas, de modo a evitar a desarticulação e a sobreposição de projetos e atividades, por diferentes Unidades Gestoras da Administração Direta com a mesma finalidade.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual discriminará, no mínimo, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I – ao pagamento de pessoal e encargos, obedecidos os limites legais;

II – aos pagamentos de encargos e amortização da dívida;

III – às ações relativas à estratégia de renda mínima;

IV – às subvenções econômicas;

V – às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, excetuando-se as campanhas de utilidade pública que poderão ocorrer por conta das dotações destinadas aos programas finalísticos;

VI – às despesas relativas à educação e saúde de forma que sejam atingidos os limites constitucionais;

VII – às despesas para atendimento, aos convênios e operações de crédito pleiteadas, devendo ser identificados os montantes relativos à contrapartida.

Art. 9º Quando na apuração bimestral das receitas municipais, (excluídas as provenientes dos convênios e as operações de crédito) for constatado que aquelas não atingiram o valor correspondente, a pelo menos 90% (noventa por cento) da receita prevista para aquele período, o Prefeito poderá promover, por ato próprio, o contingenciamento das despesas, de forma proporcional ao montante destinado a cada Programa da Administração.

§ 1º A limitação de empenho e movimentação financeira far-se-á de revisão das cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas, ficando a recomposição dos respectivos montantes sujeita ao restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial.

§ 2º Não serão objeto do contingenciamento de que trata este artigo as despesas relativas ao pagamento de pessoal, a juros e amortização da dívida, as vinculadas às transferências voluntárias, bem como as decorrentes dos recursos vinculados aos fundos legalmente constituídos.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo, para o Exercício de 2012, será

constituído de:

I – mensagem da Lei;

II – texto da Lei;

III – consolidação dos quadros orçamentários do Executivo, da Câmara, dos Fundos Especiais;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico, para fins do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de dezembro de 2006;

V – anexos dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

VI – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000;

VII – demonstrativo das fontes de recursos por grupos de despesas, com sua respectiva destinação;

VIII – plano de aplicação para cada fundo especial, sendo observadas as deliberações dos respectivos Conselhos, quando necessário.

Parágrafo único. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual de 2012 será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 11. A concessão de subvenções sociais pelo Município, autorizada por Lei específica, conforme artigo 26 da Lei Complementar 101, deverá:

I – estar voltada, prioritariamente, para a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, observando-se o que dispõe a legislação federal;

II – estar articulada e conjugada com os programas e metas estabelecidos no Plano Plurianual 2010/2013 contribuindo para que seus indicadores sejam alcançados, bem como com as normas regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com subvenções sociais deverão prestar contas à entidade concedente, no prazo máximo de 120 dias contados a partir do recebimento ou obedecido cronograma constante do instrumento legal de repasse.

Art. 12. A destinação de recursos para entidades privadas a título de "auxílios", prevista no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou por acordos de parceria, conforme disposto na Lei 9.790/99 é exclusiva para aquelas sem fins lucrativos, de atendimento direto e gratuito ao público, desde que sejam:

I – voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde, prestadas por hospitais e clínicas ou por outras entidades sem fins lucrativos, desde que estejam registradas no Conselho Municipal de Saúde;

IV – signatárias, de contrato de gestão ou parceria com a Administração Pública Municipal, não qualificadas como organizações sociais;

V – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos, signatários de contrato de gestão com a Administração Pública Federal e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

VI – qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, com contrato de gestão ou parceria, firmados com órgãos públicos.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as suas unidades executoras;

II – incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Gestora da Administração Direta;

III – classificadas como atividades, dotações que visem o desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo;

IV – classificadas como projetos e ações de caráter continuado.

Art. 14. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do art. 166, § 3º, da Constituição Federal, não poderão incidir sobre:

I – dotações com recursos vinculados a fundos, convênios ou operações de crédito;

II – dotações referentes à contrapartida obrigatória dos recursos transferidos pela União ou pelo Estado;

III – dotações referentes a obras em andamento, paralisadas ou não concluídas previstas no Orçamento vigente ou nos anteriores da Administração Direta.

Art. 15. Na programação de investimentos em obras da administração direta e indireta, considerando o artigo 45 da Lei Complementar nº 101 – LRF, será observado o seguinte:

§ 1º Os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos.

§ 2º Os projetos novos somente serão programados, quando:

I – comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira através de quadros demonstrativos;

II – não implicarem em anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art. 16. Fica vedada a execução das despesas pelos respectivos ordenadores quando:

I – não houver disponibilidade de dotação;

II – havendo dotação, não tiver ocorrido liberação das respectivas cotas orçamentárias e financeiras.

Art. 17. As Unidades Gestoras da Administração Direta processarão o empenho e a liquidação das despesas sob sua responsabilidade de forma centralizada através do sistema informatizado na Secretaria de Finanças, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e indicadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 18. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo sua proposta orçamentária para o exercício de 2012, observado o disposto na Emenda Constituinte nº 20 do Município.

Art. 19. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da proposta orçamentária e as demais prescrições Constitucionais, visando:

I – criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II – incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária do ano em decorrência do processo inflacionário verificado durante o exercício financeiro, ou decorrente de recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou termos congêneres, originalmente não previstos, que se enquadrem nas categorias já existentes;

III – movimentar internamente o Orçamento, quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas, não podendo ser utilizadas como fonte de

recursos, aquelas relativas à execução de obras ainda não concluídas;

IV – abrir créditos suplementares ao Orçamento da Câmara, resultantes da anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias, se aprovado por ato da Mesa Diretora, e encaminhado ao Poder Executivo para as providências cabíveis;

V – alterar e movimentar internamente o Orçamento em caso de alteração ou reforma administrativa do Executivo Municipal.

§ 1º As alterações nos valores consignados a cada projeto ou atividade, deverão corresponder equivalentes ajustes nas metas físicas programadas atentando-se para suas repercussões sobre a Lei do Plano Plurianual 2010/2013.

§ 2º Deverá ser incluída na proposta orçamentária, dotação global com título de Reserva de Contingência, no limite de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para o Exercício, cujos recursos serão utilizados para atender a passivos contingentes, bem como a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 20. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, observará o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, considerando-se despesa irrelevante, para fins de aplicação do referido dispositivo, as despesas cujo valor não ultrapasse o limite fixado no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 21. O Poder Executivo estabelecerá em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010:

I – a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal orçamentário e financeiro;

II – as metas bimestrais de arrecadação de receitas municipais com a especificação, em separado;

III – plano de ação contendo as propostas de manutenção e conservação de todos os bens móveis e imóveis do Município, com a orientação da Secretaria de Administração, de forma a se estabelecer cotas orçamentárias e financeiras específicas;

IV – plano de ação contendo as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, a quantidade e os valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como à evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 22. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecendo ao disposto nos artigos 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o art. 212, § 5º e as destinadas por Lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II – da contribuição para a previdência social do servidor municipal, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município de 2011, observado o disposto na Emenda Constituinte nº 20 do Município;

III – do Orçamento Fiscal; e

IV – das demais receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

§ 1º A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, incisos I e II, da Constituição Federal, no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação.

§ 3º As receitas de que trata o inciso IV deverão ser classificadas como receitas da Seguridade Social.

Art. 23. A Proposta Orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I – do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal; e,

II – da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se aplicações em ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações da Secretaria de Saúde, deduzidos os gastos das ações de saneamento, meio ambiente e as transferências de Fundos de Saúde de outras esferas de governo.

CAPÍTULO IV

Da Administração da Dívida, dos Precatórios e das Operações de Crédito

Art. 24. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 25. Na Lei Orçamentária para o Exercício do ano 2012, as despesas com amortização, juros e demais encargos de dívida pública do Município somente poderão ser fixadas com base nas operações de crédito passíveis de contratação, respeitados os parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 26. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas a operações de crédito cujas cartas consultas tenham sido encaminhadas pela Secretaria Municipal de Finanças, até 30 de agosto de 2011, observados o disposto nos artigos 32 e 33 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27. A Lei Orçamentária de 2012 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

Art. 28. As dotações orçamentárias das Secretarias, destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, inclusive as relativas a benefícios previdenciários de pequeno valor, deverão ser integralmente centralizadas na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 29. Nas dotações orçamentárias para o pagamento de precatórios, da Lei Orçamentária de 2012, deverá contemplar valor referente à amortização dos precatórios vencidos, através do “regime especial” de pagamento de precatórios, instituído pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009, conforme opção feita pelo Município, através do Decreto nº 1932/2010.

CAPÍTULO V

Das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 30. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de junho de 2011, projetada para o exercício de 2012, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 31. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer

pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se observado o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 2000; e

III – se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO VI

Do Orçamento Participativo com as Prioridades do PPA para 2012

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2012 deverá conter dotações que viabilizem a realização das ações previstas para o Exercício de 2012, conforme Orçamento Participativo elaborado pelos Conselhos de Comunidade formado por representantes de todas as Associações de Moradores, conforme definidas quando da elaboração do PPA 2010/1013.

Art. 33. Os recursos estimados para o Orçamento Participativo serão alocados de acordo com a proposta classificada, na forma de projeto ou atividade, na Secretaria responsável pela execução.

CAPÍTULO VII

Das Disposições sobre Alterações da Legislação Tributária

Art. 34. Na estimativa das receitas constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2012 serão considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

§ 1º As alterações na Legislação Tributária Municipal dispoendo especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia e Pela Prestação de Serviços, deverão constituir objetos de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimentos no Município.

§ 2º Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I – atendimento ao art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

Art. 35. Ocorrendo alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal que implique em aumento da arrecadação, decorrente de aumento de alíquotas ou da criação de novas receitas não contempladas no projeto, ficará o Poder Executivo autorizado a incorporá-las ao Orçamento através da abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento do ano de 2012, somente será aprovado caso indique, fundamentalmente, a estimativa da renúncia fiscal acarretada, devendo ainda estar acompanhada da:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes;

II – medida de compensação do período mencionado no *caput* deste artigo, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração, criação de tributo ou contribuição.

Art. 37. Nas estimativas das receitas do Projeto de Lei Orçamentário poderão ser consideradas as propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei já

enviado ao Legislativo, desde que identificadas às despesas que ocorrerão à conta dos respectivos recursos.

Parágrafo único. Caso as alterações não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente até o envio do Projeto de Lei Orçamentário para sanção pelo Prefeito, as despesas de que tratam este artigo deverão ser canceladas mediante Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei pelo Executivo.

Art. 38. Compete à Secretaria Municipal de Finanças, fiscalizar o fiel cumprimento integral da presente Lei.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 39. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem em execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação às cotas financeiras de desembolso.

Art. 40. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, nos termos do artigo 70 da Lei nº 10.000, de 08 de maio de 2001 e dos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo, competirá ao Poder Executivo divulgar, por intermédio da Internet, por meio de site próprio ou através dos serviços disponibilizados pelo Tribunal de Contas da União ou outro órgão público oficial, as seguintes informações:

I – as estimativas de receitas de que trata o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – a proposta da Lei Orçamentária aprovada, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

III – a execução orçamentária com o detalhamento das ações;

IV – relatórios resumidos da execução orçamentária e o de acompanhamento quadrimestral apresentado pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, conforme disposto nos artigos 52, 53, 54, e 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

V – os demonstrativos de variação patrimonial do Município;

VI – os comparativos da receita orçada com a arrecadada, e da despesa autorizada com a despesa realizada em conformidade com o relatório do SIAFEM, ou sistema que vier a substituir.

Art. 41. O Poder Executivo implementará o Sistema de Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, que designará uma comissão, objetivando o gerenciamento de custos de cada projeto ou atividade previsto na categoria de programação das unidades gestoras.

Art. 42. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município não poderão ser superiores, em mais de 10% (dez por cento), àqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no *caput* deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 43. A Lei Orçamentária conterá dispositivo que autorize o Poder

Executivo a realizar operações de crédito por antecipação de receita (ARO) e para o financiamento de dívidas que eventualmente sejam propostas.

Art. 44. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários do Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 45. Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada por duodécimos mensais, até sua efetiva sanção.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no art. 67, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada através do Decreto, obedecendo, o prazo de 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, sendo a fonte de recursos identificada como saldo financeiro de exercício anterior, independente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, usando como fonte de recurso o saldo financeiro apurado nas contas dos fundos, dos convênios ou termos congêneres, através do Balanço Patrimonial.

Art. 48. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, sendo as parcelas subseqüentes liberadas somente mediante a prestação de contas relativas ao gasto da parcela anterior.

Art. 49. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a contribuir para o custeio de despesas de competência da União e do Estado, mediante Convênio, acordo, ajuste ou termo congêneres.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 24 de outubro de 2011.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE 2012

010 – Câmara Municipal de Vargem Alta

- Manutenção das Atividades da Câmara;
- Desenvolvimento das Atividades do Legislativo.

020 – Procuradoria Geral do Município

- Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município.

030 – Secretaria Municipal de Governo

- Implantação do Orçamento Participativo nas Comunidades;
- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Governo.

040 – Secretaria Municipal de Administração

- Realização de Cursos de Capacitação de Servidores;
- Implantação do Núcleo de Apoio Multidisciplinar para Servidores;
- Manutenção das Atividades da Secretaria;
- Implantação do Centro Educacional Tecnológico;
- Implantação do Núcleo de Informática.

050 – Secretaria Municipal de Finanças

- Recadastramento Técnico Imobiliário e Econômico;
- Estruturação do Sistema de Fiscalização Tributária;
- Manutenção das Atividades da Secretaria.

060 – Controladoria Geral do Município

- Manutenção das Atividades da Controladoria.

070 - Secretaria Municipal de Comunicação

- Manutenção das Atividades da Secretaria.

080 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

- Manutenção das Atividades da Secretaria;
- Manutenção das Atividades dos Programas:
 - Atenção ao Portador de Deficiência;
 - SAC/PLUS;
 - Dependentes Químicos;

- Bolsa Família;
- Assistência à Criança e ao Adolescente;
- PETI;
- SENTINELA;
- Assistência a Pessoas Carentes;
- PAIF;
- Melhoria na Qualidade do Atendimento do Abrigo Institucional;
- Implantação e Manutenção do Balcão de Empregos;
- Aquisição de equipamentos e Manutenção do Centro de Convivência do Idoso.

090 – Secretaria Municipal de Saúde

- Manutenção das Atividades da Secretaria;
- Manutenção das Atividades dos Programas:
 - Saúde Bucal, PSF, PACS e PAB;
 - Farmácia Básica;
 - Média e Alta Complexidade;
 - Vigilância Sanitária;
 - Firmatura de Convênios com Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
 - Transferência de Recursos a Entidades de Saúde;
 - Construção de um Hospital Municipal e de Unidades de Saúde;
 - Aquisição de UTI Móvel;
 - Construção e Recuperação de Redes de Água e Esgoto.

100 – Secretaria Municipal de Educação

- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação (Unidade Central);
- Manutenção das Atividades do Programa “Caminho da Escola”.

Sub-Unidade: Ensino Fundamental

- Manutenção das Atividades de Educação Especial;
- Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental (60%);
- Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental (40%);
- Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Ensino Fundamental;
- Construção e Ampliação de Laboratórios de Informática;
- Formação Continuada de Servidores do Ensino Fundamental;

- Manutenção das Atividades da Merenda Escolar;
- Manutenção das Atividades do Transporte Escolar.

Sub-Unidade: Educação Infantil

- Manutenção das Atividades de Educação Especial;
- Manutenção das Atividades da Educação Infantil (60%);
- Manutenção das Atividades da Educação Infantil (40%);
- Construção, Reforma e Ampliação de Unidades da Educação Infantil;
- Construção e Ampliação de Laboratórios de Informática;
- Formação Continuada de Servidores da Educação Infantil;
- Manutenção das Atividades do Programa de Alimentação Escolar;
- Manutenção das Atividades do Programa de Transporte Escolar.

110 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desenvolvimento e Esportes

- Manutenção das Atividades da Secretaria;
- Manutenção das Atividades do Departamento de Turismo;
- Construção e Recuperação de Praças, Jardins e Afins;
- Manutenção das Atividades do Departamento de Desenvolvimento;
- Apoio ao Programa de Geração de Emprego e Renda;
- Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura;
- Apoio aos Programas de Desenvolvimento Turísticos;
- Manutenção das Atividades do Departamento de Esporte;
- Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Poliesportivas e do Estádio Municipal;
- Manutenção das Atividades de Convênio com Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Outros.

120 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

- Manutenção das Atividades da Secretaria;
- Abertura, Calçamento e Pavimentação de Ruas e Avenidas;
- Revitalização de Praças, Avenidas e Jardins;
- Manutenção e Aprimoramento do Trânsito, Incluindo o Sistema de Sinalização;
- Manutenção e Melhoria do Sistema de Coleta de Lixo;
- Construção e Reforma de Abrigos, Capelas Mortuárias, Pontes, Muros de Arrimo e Similares;
- Aquisição de Imóveis;
- Manutenção e Melhoria da Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública.

130 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- Manutenção das Atividades da Secretaria;
- Aprimoramento e Manutenção das Atividades de Licenciamento Ambiental;
- Manutenção dos Serviços de Drenagem, Limpeza e Preservação de Rios, Riachos, Córregos e Afins;
- Manutenção das Atividades de Outras Ações de Preservação do Meio Ambiente.

140 – Secretaria Municipal de Agricultura

- Manutenção das Atividades da Secretaria;
- Manutenção e Fortalecimento das Atividades Agrícolas;
- Manutenção e Fortalecimento das Atividades Pecuárias;
- Aquisição de Patrulha Mecanizada.

150 – Secretaria Municipal do Interior

- Manutenção das Atividades da Secretaria;
- Implantação, Extensão e Melhoria das Redes de Telefonia e Iluminação Rural;
- Construção e Recuperação de Estradas Vicinais, Pontes e Afins, nas Comunidades Rurais.

200 – Instituto de Previdência de Vargem Alta

- Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência de Vargem Alta.

210 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

- Manutenção das Atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- Manutenção das Atividades do Sistema de Água;
- Manutenção das Atividades do Sistema de Esgoto;
- Manutenção das Atividades do Controle Ambiental das Bacias, Mananciais e Monitoramento dos Recursos Hídricos.

Vargem Alta-ES, 24 de outubro de 2011.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2012

AMF - Tabela V (Irf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2010	2009	2008
RECEITA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2010	2009	2008
APLICAÇÕES DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência	0,00	0,00	0,00
Regime de Previdência do Servidor Público	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2010	2009	2008
Saldo a Aplicar	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2012

AMF - Tabela IV (Irf, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	32.426.175,90	100,000	27.231.528,58	100,000	23.827.361,62	100,000
Reservas	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Resultado do Exercício	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Total	32.426.175,90	100%	27.231.528,58	100%	23.827.361,62	100%

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2012**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100
Receita Total	41.241.273,00	39.465.333,01	0,046	43.715.749,00	40.031.820,70	0,048	46.338.694,00	40.606.444,64	0,049
Receitas Primárias (I)	40.390.706,00	38.651.393,30	0,045	42.814.149,00	39.206.198,58	0,047	45.382.998,00	39.768.971,39	0,048
Despesa Total	41.241.273,00	39.465.333,01	0,046	43.715.749,00	40.031.820,70	0,048	46.338.694,00	40.606.444,64	0,049
Despesas Primárias (II)	40.370.511,00	38.632.067,94	0,045	42.792.742,00	39.186.595,54	0,047	45.360.306,00	39.749.086,46	0,048
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	20.195,00	19.325,36	0,000	21.407,00	19.603,04	0,000	22.692,00	19.884,92	0,000
Resultado Nominal	4.199,00	4.018,18	0,000	(15.730,00)	(14.404,43)	0,000	(179.100,00)	(166.944,74)	0,000
Dívida Pública Consolidada	2.269.542,00	2.171.810,53	0,003	1.985.630,00	1.818.300,86	0,002	1.705.786,00	1.494.774,64	0,002
Dívida Consolidada Líquida	1.286.533,00	1.231.132,06	0,001	1.270.803,00	1.163.712,37	0,001	1.091.703,00	956.655,74	0,001

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2012	2013	2014
PIB real (crescimento % anual)	1,50	1,50	1,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	3,00	3,00	3,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,76	1,82	1,86
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	89.000.000.000,00	92.000.000.000,00	95.000.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2012**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	
Receita Total	31.389.300,00	36.641.604,00	16,73	38.906.861,00	6,18	41.241.273,00	6,00	43.715.749,00	6,00	46.338.694,00	6,00	
Receitas Primárias (I)	30.977.300,00	35.904.362,00	15,91	38.104.440,00	6,13	40.390.706,00	6,00	42.814.149,00	6,00	45.382.998,00	6,00	
Despesa Total	29.689.300,00	36.641.604,00	23,42	38.906.861,00	6,18	41.241.273,00	6,00	43.715.749,00	6,00	46.338.694,00	6,00	
Despesas Primárias (II)	28.879.300,00	35.936.399,00	24,44	38.128.724,00	6,10	40.370.511,00	5,88	42.792.742,00	6,00	45.360.306,00	6,00	
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	2.098.000,00	(32.037,00)	-101,53	(24.284,00)	-24,20	20.195,00	-183,16	21.407,00	6,00	22.692,00	6,00	
Resultado Nominal	1.246.659,00	(27.276,00)	-102,19	62.950,00	-330,79	4.199,00	-93,33	(15.730,00)	-474,61	(179.100,00)	-1.038,59	
Dívida Pública Consolidada	2.498.722,00	1.905.790,00	-23,73	2.862.474,00	50,20	2.269.542,00	-20,71	1.985.630,00	-12,51	1.705.786,00	-14,09	
Dívida Consolidada Líquida	2.498.722,00	1.219.383,00	-51,20	1.282.334,00	5,16	1.286.533,00	0,33	1.270.803,00	-1,22	1.091.703,00	-14,09	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	
Receita Total	34.740.405,97	38.290.476,18	10,22	38.906.861,00	1,61	39.465.333,01	1,44	40.031.820,70	-7,11	40.606.444,64	1,44	
Receitas Primárias (I)	34.284.421,06	37.520.058,29	9,44	38.104.440,00	1,56	38.651.393,30	1,44	39.206.198,58	-7,11	39.768.971,39	1,44	
Despesa Total	32.858.914,82	38.290.476,18	16,53	38.906.861,00	1,61	39.465.333,01	1,44	40.031.820,70	-7,11	40.606.444,64	1,44	
Despesas Primárias (II)	31.962.439,63	37.553.536,96	17,49	38.128.724,00	1,53	38.632.067,94	1,32	39.186.595,54	-7,11	39.749.086,46	1,44	
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	2.321.981,43	(33.478,67)	-101,44	(24.284,00)	-27,46	19.325,36	-179,58	19.603,04	1,44	19.884,92	1,44	
Resultado Nominal	1.379.751,69	(28.503,42)	-102,07	62.950,00	-320,85	4.018,18	-93,62	(14.404,43)	-428,27	(156.944,74)	989,56	
Dívida Pública Consolidada	2.765.484,31	1.991.550,55	-27,99	2.862.474,00	43,73	2.171.810,53	-24,13	1.818.300,86	-23,33	1.494.774,64	-17,79	
Dívida Consolidada Líquida	2.765.484,31	1.274.255,24	-53,92	1.282.334,00	0,63	1.231.132,06	-3,99	1.163.712,37	-13,44	956.655,74	-17,79	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2009	2010	2011*	2012*	2013	2014	
4,31	5,91	4,50	4,50	4,50	4,50	

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2012

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Condenações Judiciais	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Epidemias, Enchentes ou Calamidades	100.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir do cancelamento de dotações discricionarias	100.000,00
Epidemias, Enchentes ou Outras Calamidades	100.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingencias	100.000,00
Despesas com Juros Orçados a Menor	50.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
SUBTOTAL	350.000,00	SUBTOTAL	350.000,00
TOTAL	350.000,00	TOTAL	350.000,00

LEI Nº 932, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE VARGEM ALTA A ATUALIZAR SUAS TARIFAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Vargem Alta, autorizado a atualizar em 15% (quinze por cento) as tarifas de água, esgoto e serviços.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 24 de outubro de 2011.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

EDITAIS

EDITAL APC nº 03/2011

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE
AUXILIAR DE POSTO DE CORREIOS**

HOMOLOGAÇÃO

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA a CLASIFICAÇÃO FINAL do Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Auxiliar de Posto de Correios**, na forma o EDITAL APC Nº 01/2011, de 09/09/2011, conforme a seguir:

POSTO DE CORREIO DE SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS			
CLASSIFICACÃO	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
01	11	Jaqueline Fassarella Schiavo	25
02	04	Luana da Silva Martins	19
03	32	Aline Soares Amorim	10
04	01	Lairiany Rosa Souza	10
05	33	Rosiane da Penha Pimentel	10
06	30	Janara Vanini Uliana	10
07	28	Marinalva Ferreira Moreira	10
08	36	Deiuzza Silva de Oliveira	10
09	38	Rodolfo Donna Camilo	0
10	39	Juliana Ferreira Machado	0
11	17	Anderson Ravera	0
12	34	Auxiliene da Penha Raposo	0
13	22	Sandra Baptista de Souza Bindeli	0
14	26	Maria da Penha Marsal Vanini	0

POSTO DE CORREIO DE CASTELINHO			
CLASSIFICACÃO	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
01	12	Jaqueline Fassarella Schiavo	25
02	03	Jaqueline Keila Mara Fassarella Vieira	22
03	35	Ana Carolina Roza Machado	10
04	10	Patrícia Aparecida André	10
05	18	Anderson Ravera	0
06	21	Sandra Baptista de Souza Bindeli	0

POSTO DE CORREIO DE JACIGUÁ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
01	13	Marcos Debona	26,5
02	14	Marta França dos Santos Demartini	10
03	25	Tahis Yara Agrizzi de Oliveira Martins Nunes	10
04	16	Anderson Ravera	0
05	31	Juliana Aparecida de Freitas Silva	0
06	19	Sandra Baptista de Souza Bindeli	0

POSTO DE CORREIO DE POÇO DANTAS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
01	05	Poliana de Oliveira Hemerly Paulino	32,5
02	37	Bianca Casteglione Wingle	10
03	06	Aracelia Monti de Souza Brizon	10
04	07	Flávia Moreira Hemerly Alves	10
05	27	Sandra Mara de Souza André	10

POSTO DE CORREIO DE PROSPERIDADE

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
01	24	Amanda Deprá Nicoli	41,5
02	29	Leila Aparecida Brunhara Abreu Gerra	25
03	02	Maria Rita dos Santos Marquete	10
04	15	Anderson Ravera	0
05	20	Sandra Baptista de Souza Bindeli	0

POSTO DE CORREIO DE BELÉM			
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
01	09	Eliane da Silva Brison Peterle	32,5
02	23	Vitor Bertholdi Marin	10
03	08	Flávia Moreira Hemerly Alves	10

Vargem Alta, 21 de outubro de 2011.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

EDITAL CP Nº 015/2011

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS - EDITAL CP 001/2011, de 15 de fevereiro de 2011**, cuja classificação final foi homologada através do **Edital CP nº 007/2011**, de 24 de maio de 2011, **republicada através do Edital 009/2011**, de 29/07/2011, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência Administrativa e de Recursos Humanos, sito a **Rua Paulino Francisco Moreira, 162 – Centro - VARGEM ALTA – ES**, no período de **24 de outubro de 2011 a 14 de novembro de 2011**, no horário de 11:00 as 17:00 horas, nos dias úteis, munido(s) da documentação relacionada abaixo, para a nomeação no(s) cargo(s) de provimento efetivo respectivo(s), pelo **REGIME ESTATUTÁRIO**, no(s) qual(is) foi(ram) classificado(s) em Concurso Público.

O não comparecimento à presente convocação será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Cargo: 300 - Motorista I		
Inscrição	Nome	Classificação
0047000455	GERALDO ANTONIO MACHADO RIGO	2

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- Carteira de Identidade (*cópia autenticada*)
- CPF (*cópia autenticada*)
- Título de Eleitor (*cópia autenticada*)
- Carteira de Trabalho – CTPS (*cópia autenticada*)
- PIS/PASEP (*cópia autenticada*)
- Certificado de Reservista (homens) (*cópia autenticada*)
- Certidão de Nascimento ou Casamento (*cópia autenticada*)
- Carteira de motorista - CNH (para o cargo de motorista) (*cópia autenticada*)
- Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone) (*cópia autenticada*)
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (*cópia autenticada*)
- Certidão de Quitação Eleitoral (obter junto ao Cartório Eleitoral ou no site do TSE) (*original*)
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – (pode ser obtido no site da Polícia Civil) (*original*)
- Certidão Negativa Criminal (obter junto ao Fórum da Comarca de residência) (*original*)
- Certidão Negativa da Justiça Federal (pode ser obtida no site: www.jf.jus.br) (*original*)
- Certidão de Nascimento dos filhos até 21 anos (*cópia autenticada*)
- Cartão de vacinação dos filhos até 7 anos (*cópia autenticada*)
- Comprovante de matrícula e frequência escolar de filhos de 06 a 14 anos de idade (*original*)
- Declaração de não acúmulo de cargos públicos (*original*) a ser obtido na Gerencia Administrativa e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vargem Alta
- Declaração de Bens (*original*) a ser obtido na Gerencia Administrativa e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vargem Alta
- 1 foto(3x4) atual
- Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (*original*), emitido pelo Serviço de Medicina do Trabalho do Município de Vargem Alta, mediante a apresentação dos exames relacionados abaixo:

CARGO	RELAÇÃO DE EXAMES
MOTORISTA I	<ul style="list-style-type: none"> • Sangue: Hemograma Completo, VDRL, TSH, T4; • Glicemia; • Eletrocardiograma; • Audiometria; • Laudo Oftalmológico; • Laudo Psiquiátrico; • Laudo Cardiológico; • Laudo Ortopédico.

Para Avaliação Médica os candidatos deverão agendar atendimento no Serviço de Medicina do Trabalho do Município de Vargem Alta-ES, pessoalmente ou através do telefone 28 3528 1839, no horário de 7:00h às 15:00h.

Vargem Alta, 21 de outubro de 2011.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Edital PETI nº 06/2011

Processo Seletivo Simplificado

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI

CONVOCAÇÃO

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados no **Processo Seletivo Simplificado para o PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI**, (referente ao **Edital PETI nº 01/2010**, de 25/11/2010), conforme Edital de Homologação PETI nº 03/2011, de 28/01/2011, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta, sito a **Rua Paulino Francisco Moreira, 162 – Centro – Vargem Alta – ES**, no período de **24/10/2011 a 07/11/2011, nos dias úteis**, no horário de 11:00 às 17:00 horas, munido(s) da documentação necessária para a contratação temporária.

O não comparecimento à presente convocação será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Cargo: Servente. Pólo de Trabalho: Pedra Branca				
Class.	Insc	Candidato	Pontuação	Situação
2º	34	LIDIANI CARDOSO DA SILVA	19,0	Classificado

Vargem Alta, 21 de outubro de 2011.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

EDITAL/EST N.º 007/2011

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo, classificado(s) no **PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**, referente ao EDITAL/EST Nº 001/2011, de 05/07/2011, com classificação final homologada através do Edital/EST nº 004/2011, de 31/08/2011, promovido em parceria com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE-ES, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta, situada à Rua Paulino Francisco Moreira, 162, Centro, Vargem Alta – ES, no período de **24 A 26 de outubro de 2011, no horário de 11:00 às 17:00 horas**, munido(s) de documento de identificação, para manifestar interesse no estágio.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	ANA KAROLINE PARTELLI CORREIA

DIREITO	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
2º	MICHELE MIRANDA ABU-DIOAN

PEDAGOGIA	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	PRISCILA FOSSE COIMBRA TINOCO
2º	ALESSANDRA BAPTISTA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
2º	UELITON PATUSI DE NADAI

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	REGIS PIN DO CARMO
2º	ANA PAULA ALTOÉ

Vargem Alta, ES, 21 de outubro de 2011.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

EDITAL TB Nº 01/2011

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Seleção de Pessoal para o cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, em regime de Contratação Temporária

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial a **Leis nº 610/2006, de 22/12/2006**, torna público que estarão abertas, no período indicado, inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, visando a contratação temporária e composição de **QUADRO RESERVA** para contratações temporárias no cargo abaixo discriminado do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas neste Edital:

1. DO CARGO

1.1 – TRABALHADOR BRAÇAL	
1.2 - Nº DE VAGAS	05
1.3 - PRÉ-REQUISITOS	5º ano do ensino fundamental ou equivalente
1.4 ATRIBUIÇÕES	Varrer ruas, terrenos e outros logradouros públicos; roçar, capinar e limpar materiais e pastagens das estradas, ruas e outros logradouros; fazer a coleta e transporte de lixo para caminhões; carregar descarregar caminhões com materiais de construção, manilhas, bloquetes e volumes em geral; cavar e limpar valas, valetas, bueiros, fossas e outros; fazer a limpeza de córregos e ribeirões; drenar e aterrar depressões ou escavações das estradas; auxiliar na construção e reparo de pontes, bueiros e mata-burros; cavar o solo para implantação de manilhas; preparar qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e concreto; carregar tijolos, telhas, tacos, manilhas, bloquetes e outros, bem como auxiliar no assentamento dos mesmos; zelar pela guarda e conservação das ferramentas e/ou equipamentos de trabalho; executar os trabalhos de limpeza pública de acordo com a programação e orientação recebidas; executar os serviços de coleta de lixo nas ruas, logradouros, residências e demais estabelecimentos, de acordo com instruções específicas; executar trabalhos de limpeza de bueiros e sarjetas; executar os trabalhos de limpeza de logradouros públicos, após a realização de feiras, desfiles, exposições ou qualquer outro evento; executar a retirada de cartazes ou faixas indevidamente colocadas em via pública, de acordo com as instruções recebidas; executar a limpeza de parques, jardins, lagos, coretos e monumentos públicos; requisitar material de trabalho e controlar sua utilização, responsabilizando-se por sua guarda; cavar o solo para implantação de manilhas; executar o plantio de sementes e mudas de diversas espécies vegetais; proceder ao plantio de flores, árvores arbustos, gramíneas e outras espécies de plantas ornamentais; limpar e conservar os jardins;

	executar serviços de ornamentação em canteiros; preparar a terra, efetuar os tratos necessários; plantar, replantar, reformar canteiros em jardins e parques em geral; podar árvores, gramas e outras plantas; zelar pela limpeza e conservação dos jardins, parques, gramados etc.; aplicar inseticidas, fungicidas e herbicidas sob orientação superior; zelar pela guarda, manutenção e conservação de materiais e equipamentos utilizados em seu local de trabalho, atendendo às normas de segurança e higiene do trabalho; desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência;
1.5 VENCIMENTO MENSAL	- Salário Mínimo Vigente
1.6 - CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 horas

2. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

2.1 – LOCAL	Prefeitura Municipal de Vargem Alta-ES, Sede, localizada na Rua Paulino Francisco Moreira, 162, Centro, Vargem Alta – ES.
2.2 – PERÍODO	03 a 11 de novembro de 2011
2.3 - HORÁRIO	11 às 17 horas
2.4 - REQUISITOS	<ul style="list-style-type: none"> • Ser brasileiro nato ou naturalizado; • Possuir os requisitos básicos exigidos para o cargo; • Ter, na data de encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 anos completos; • Não ter contrato temporário rescindido por este município, por falta disciplinar.

2.5 - A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procuração específica com firma reconhecida e cópia do documento de identidade do procurador, através do preenchimento da ficha constante do Anexo I.

2.6 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento do presente Edital e seu compromisso em aceitar plena e integralmente as condições nele determinadas bem como da legislação pertinente.

2.7 – Compete ao candidato ou seu representante legal, a responsabilidade pela escolha e apresentação dos documentos de comprovação dos pré-requisitos e títulos.

2.8 – No ato da inscrição o candidato entregará os documentos solicitados no item 3.1 deste Edital.

2.9– Nenhum documento poderá ser entregue ou apresentado após inscrição do candidato.

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS

3.1– Cópia simples do documento de identidade e CPF;

3.2 – Será automaticamente indeferida a inscrição do candidato que não apresentar documentos exigidos como pré-requisitos.

3.3. Os comprovantes de títulos, originais ou devidamente autenticados, deverão ser entregues pelo candidato, no ato da inscrição.

4. DA PONTUAÇÃO

4.1 – O processo seletivo será realizado em etapa única, que consistirá em Prova de Títulos, de caráter classificatório, conforme critérios de pontuação abaixo especificados:

ESPECIFICAÇÃO	PONTOS
Ensino Fundamental completo (9º ano ou equivalente)	2
Ensino Médio completo	4

4.2 – Na avaliação do exercício profissional, será considerado somente o tempo de serviço na função específica do cargo pleiteado a partir de 01/01/2009, conforme critérios de pontuação abaixo especificados.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ATRIBUÍDO POR MÊS
Órgão Público	03 pontos
Empresa Privada	03 pontos

5. DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Atividades Prestadas	Comprovação
5.1 – Em órgão Público	Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação de atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Gerente do Departamento de Pessoal ou similar.
5.2 – Em empresa privada	Cópia da carteira de trabalho (pagina de identificação com foto e dados pessoais e registro do contrato de trabalho) ou Declaração fornecida pelo empregador, em papel timbrado, devidamente datada e assinada pelo responsável, com firma reconhecida.
5.3 – Sob hipótese alguma será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões acima especificados, bem como	

experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa.
5.4 – Considera-se experiência/exercício profissional toda atividade desenvolvida no cargo pleiteado.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1 – O processo seletivo será realizado em etapa única, que consistirá em Prova de Títulos, de caráter classificatório;

6.2 – Na avaliação do Exercício Profissional, será considerado somente o tempo de serviço prestado estritamente no cargo pleiteado;

6.3 – Não haverá limite para apresentação de títulos, certidões e demais documentos comprobatórios de tempo de serviço, sendo vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitante;

7 – DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL, DOS RESULTADOS E DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 – O Presente Edital será afixado na sede da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, sendo também disponibilizado no endereço eletrônico www.vargemalta.es.gov.br.

7.2 – A listagem de classificação dos candidatos aprovados será elaborada por ordem decrescente do total de pontos obtidos, sendo divulgada no dia **18 de novembro de 2011**. Havendo empate na classificação final dos candidatos aprovados, o critério de desempate, pela ordem, será o seguinte:

- a) que tiver apresentado maior tempo de serviço;
- b) o candidato mais jovem.

7.3 – A homologação da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidas neste Edital, e sua negatória implicará no cancelamento da inscrição, sendo eliminado do processo seletivo.

8 – DO PRAZO DE VALIDADE, REVISÃO E RECURSOS

8.1 – Este processo seletivo **terá validade de 01 ano, prorrogável por igual período.**

8.2 – O candidato poderá apresentar recurso do resultado, devidamente fundamentado, nos dias **21 e 22 de novembro de 2011**, das 11:00 às 17:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

8.3 – Sob hipótese alguma será recebido recurso após prazo previsto no item anterior.

8.4 – Será divulgada a relação nominal do resultado final, devidamente **homologado**, por ordem de classificação, de todos os candidatos aprovados no **processo seletivo**, no dia **25 de novembro de 2011**, em mural da Prefeitura e endereço eletrônico www.vargemalta.es.gov.br.

8.5 – Findo o prazo a que se refere o item 8.1, os documentos utilizados neste processo seletivo e que não resultaram em contratação serão eliminados.

9 – DA CONVOCAÇÃO

9.1 - A convocação do candidato será feita através de edital publicado no Órgão Oficial do Município e afixado no mural de avisos da sede da Prefeitura e endereço eletrônico www.vargemalta.es.gov.br.

9.2 - Os candidatos convocados para admissão deverão apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias úteis, após a data de convocação.

9.3 – Caberá ao candidato, quando convocado para contratação, apresentar os seguintes documentos, em cópias simples:

- Carteira de Identidade
- CPF
- Título de Eleitor
- Certidão de Quitação Eleitoral (poderá ser obtida no site: www.tre-es.gov.br ou no Cartório Eleitoral)
- Carteira de Trabalho
- PIS/PASEP (se houver)
- Certificado de reservista (homens)
- Certidão de Nascimento ou Casamento
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo
- Certidão de Nascimento dos filhos até 21 anos
- Cartão de vacinação dos filhos até 7 anos
- Comprovante de matrícula e frequência escolar de filhos menores de 14 anos
- Atestado de Saúde Ocupacional – ASO - admissional (original)
- Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone)
- Certidão Negativa Criminal (emitida pela Comarca de residência do candidato)
- Declaração de não acumulação de cargos públicos
- Declaração de bens
- 1 foto 3x4 (atual).

9.4 – O não cumprimento do disposto no item 9.3 implicará na eliminação do candidato do processo seletivo.

9.5 – O não comparecimento do candidato convocado no prazo estabelecido será considerado como desistência.

9.6 – Correrá por conta do candidato a realização de todos os exames necessários, solicitados no ato de sua convocação.

10 – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

10.1 – Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento da carga horária e atribuições determinadas neste Edital. Na impossibilidade de cumprimento, o mesmo será automaticamente eliminado.

10.2 – Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

10.3 – Todas as publicações oficiais referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão efetuadas no Órgão Oficial do Município e/ou no site www.vargemalta.es.gov.br.

10.4 – O profissional contratado, na forma deste Edital, terá avaliado o seu desempenho pela chefia imediata, nos seguintes critérios:

I – Relacionamento em equipe;

II – disciplina funcional;

III – pontualidade;

IV – assiduidade;

V – iniciativa no trabalho;

VI – responsabilidade e zelo;

VII – eficiência e qualidade no trabalho.

10.5 – A avaliação do desempenho do profissional contratado na forma deste edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará a rescisão imediata do contrato celebrado com o Município, respeitada a legislação vigente.

10.6 – A avaliação do desempenho do profissional contratado na forma deste edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará:

I – rescisão imediata do contrato celebrado com o município, respeitada a legislação vigente;

II – Impedimento de concorrer a outros processos seletivos simplificados promovidos pelo Município.

10.7 – O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional.

10.8 - O candidato classificado deverá manter junto à Prefeitura Municipal de Vargem Alta, durante o prazo de validade do processo seletivo, seu endereço e telefone atualizados.

10.9 – A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

10.10 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo.

Vargem Alta, 21 de outubro de 2011.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

ANEXO I

INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL TB nº 01/2011

Via da Prefeitura

NOME DO CARGO: TRABALHADOR BRAÇAL		Nº DA INSCRIÇÃO:	
Nome do(a) Candidato(a)			
Identidade:		Sexo: M () F ()	
CPF:	CTPS:	Fone	
Email:			
Endereço:		Bairro:	
Município:	Estado	CEP:	

Relação dos Títulos apresentados. Se preciso, utilize o verso. Somente será considerado com certificados em anexo

Nome do Curso/cargo	Órgão Promotor	Carga Horária	Período de Realização

Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.

Vargem Alta-ES, ____/____/2011.

Assinatura do candidato: _____

.....

Via do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPIRITO SANTO INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL TB nº 01/2011			
NOME DO CARGO: TRABALHADOR BRAÇAL		Nº DA INSCRIÇÃO:	
Nome do(a) Candidato(a)			
Identidade:		Sexo: M () F ()	
CPF:	CTPS:		

Vargem Alta, ____/____/2011.

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, a errata à publicação da ratificação de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, na contratação da empresa Reginaldo Pizetta Assini Me, para realizar show artístico com a dupla Fernando e Reginaldo, no dia 12 de outubro do corrente ano das 11:00h as 13:00h, por ocasião de Festa na Comunidade de Richmond, por ocasião de Festa na Comunidade de Richmond, no Órgão Municipal, do dia 14/10/2011, com relação à data da ratificação: onde se lê:“*Vargem Alta, 14 de outubro de 2011*”, lê-se:“*Vargem Alta, 11 de outubro de 2011*”.

Vargem Alta/ES, 21 de outubro de 2011.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

ERRATA AO AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, a errata à publicação da ratificação de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, na contratação da empresa Reginaldo Pizetta Assini Me, para para realizar show artístico com a dupla Fernando e Reginaldo, no dia 12 de outubro do corrente ano, por ocasião de Festa na Comunidade de Concórdia, no Órgão Municipal, do dia 14/10/2011, com relação à data da ratificação: onde se lê:“*Vargem Alta, 14 de outubro de 2011*”, lê-se:“*Vargem Alta, 11 de outubro de 2011*”.

Vargem Alta/ES, 21 de outubro de 2011.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Mediante indicação e parecer da Pregoeira, **HOMOLOGO** a proposta elaborada pela empresa **MDS COMERCIAL LTDA ME**, referente ao Pregão Presencial nº 135/2011.

Vargem Alta/ES, 03 de outubro de 2011

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Mediante indicação e parecer da Pregoeira, **HOMOLOGO** a proposta elaborada pela empresa **M.G. DE OLIVEIRA MILHORATO**, referente ao Pregão Presencial nº 136/2011.

Vargem Alta/ES, 11 de outubro de 2011

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Mediante indicação e parecer da Pregoeira, **HOMOLOGO** a proposta elaborada pela empresa **DA HORA EDITORA LTDA ME**, referente ao Pregão Presencial nº 137/2011.

Vargem Alta/ES, 07 de outubro de 2011

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Mediante indicação e parecer da Pregoeira, **HOMOLOGO** a proposta elaborada pela empresa **J. ANTONIO DOS SANTOS ME**, referente ao Pregão Presencial nº 138/2011.

Vargem Alta/ES, 14 de outubro de 2011

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Mediante indicação e parecer da Pregoeira, **HOMOLOGO** a proposta elaborada pela empresa **MDS COMERCIAL LTDA ME**, referente ao Pregão Presencial nº 139/2011.

Vargem Alta/ES, 11 de outubro de 2011

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Mediante indicação e parecer da Pregoeira, **HOMOLOGO** a proposta elaborada pela empresa **LAVA JATO E BORRACHARIA DO CACO LTDA**, referente ao Pregão Presencial nº 140/2011.

Vargem Alta/ES, 11 de outubro de 2011

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Mediante indicação e parecer da Pregoeira, **HOMOLOGO** a proposta elaborada pela empresa **M.G. DE OLIVEIRA MILHORATO**, referente ao Pregão Presencial nº 141/2011.

Vargem Alta/ES, 13 de outubro de 2011.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Mediante indicação e parecer da Pregoeira, **HOMOLOGO** a proposta elaborada pela empresa **GENES COMERCIAL LTDA ME**, referente ao Pregão Presencial nº 142/2011.

Vargem Alta/ES, 17 de outubro de 2011.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Mediante indicação e parecer da Pregoeira, **HOMOLOGO** a proposta elaborada pela empresa **JAQUELINE ROZA MACHADO ME**, referente ao Pregão Presencial nº 143/2011.

Vargem Alta/ES, 13 de outubro de 2011.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Mediante indicação e parecer da Pregoeira, **HOMOLOGO** a proposta elaborada pela empresa **ORVEL – ORLETTI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, referente ao Pregão Presencial nº 144/2011.

Vargem Alta/ES, 18 de outubro de 2011

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

Mediante indicação e parecer da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a proposta elaborada pela empresa **AHCOR CONSTRUTORA SERRALHERIA LTDA ME**, referente à Tomada de Preços nº 006/2011.

Vargem Alta/ES, 10 de outubro de 2011

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

ATO Nº 26/2011, de 21 de outubro de 2011.

NOMEIA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público da Câmara Municipal de Vargem Alta, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- Jailton Jose Pessin,
- Almir Francisco Juriatto,
- Olavo Renato Borlani Junior,
- Pedro Luiz De Angeli,
- Ricardo Dalfior Dalcin.

Art. 2º - O trabalho da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público será considerado serviço relevante e não remunerado.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de outubro de 2011.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANO QUINTINO

Presidente

ATO Nº 27/2011, de 24 de outubro de 2011.

TRANSFERE SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferida para o dia 04 de novembro de 2011, às 16:00h, a próxima Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

Art. 2º A transferência mencionada no artigo anterior faz-se necessária em virtude do feriado do Dia do Funcionário Público, transferido para o dia 31 de outubro de 2011, através do Decreto nº 2.206, de 21 de outubro de 2011 e pelo decreto nº 2.207 que decreta ponto facultativo no dia 1º de novembro de 2011, ambos do Poder Executivo.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANO QUINTINO

Vereador – Presidente



OUVIDORIA - PMVA

DENÚNCIAS, DÚVIDAS,
SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES

LIGUE:

(28) 3528-1371

EMAIL:

ouvidoria@vargemalta.es.gov.br

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

JOÃO BOSCO DIAS
Vice-Prefeito

MÁRIO PIRES MARTINS FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

CLÁUDIO CÉZAR PAZETTO
COMUNICAÇÃO

ANDERSON DEPRÁ
ADMINISTRAÇÃO

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
FINANÇAS

ANDREA MANSUR BARBOZA RABELLO
ASSISTENCIA SOCIAL

INDON SOLLES DEMARTINI
AGRICULTURA

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
TURISMO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO E ESPORTES

EDINAUDO RABELLO
EDUCAÇÃO

EUGENIO JOSÉ AGRIZZI
MEIO AMBIENTE

VANDERSON ROBERTO PEDRUZZI GABURRO
SAÚDE

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR

ECLESIO JOSE BARLEZ
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Rua Paulino Francisco Moreira, 162, Centro

Vargem Alta – Espírito Santo

Cep: 29.295-000 – Tel (28) 3528 1010

E-mail: orgaooficial@vargemalta.es.gov.br